



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Outubro /2009

VV. HABEAS CORPUS. DROGA. USO PRÓPRIO. FLAGRANTE. IMPOSSIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCESSÃO DA ORDEM E REMESSA DOS AUTOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS. A apreensão de 2,00 gramas de maconha na residência do acusado caracteriza, em tese, o delito tipificado no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, para o qual não se imporá a prisão em flagrante, caracterizando-se constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*, qualquer ação neste sentido.

Vv. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA –

IMPOSSIBILIDADE –

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA –

DENEGAÇÃO. Tendo a defesa conduzido a discussão para a negativa de autoria e exame aprofundado de provas, a apreciação do feito refoge ao exame da espécie. (HC n. 2009.002988-7. Relator

originário

Feliciano

Vasconcelos.

Relator

designado Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA COMPROVADA – PALAVRA DA VÍTIMA RELEVANTE –

REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – INVIABILIDADE –

SEGREGAÇÃO COMO EFEITO DA SENTENÇA –

CONDENAÇÃO MANTIDA.

Descabido o pleito absolutório quando os elementos de cognição são suficientes para apontar a autoria delitiva, mormente quando a palavra da vítima é firme, coerente e se coaduna com a realidade probatória dos autos, sobretudo quando não existem motivos capazes de conduzir a uma acusação injusta ao réu. É de se manter a segregação do paciente quando este tiver respondido a todo o processo preso, bem como quando a prisão figurar como um dos efeitos da sentença penal condenatória. (ACR n. 2009.000934-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA EXCEPCIONAL. DECISÃO FUNDAMENTADA EM DADOS GENÉRICOS.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL
CARACTERIZADO. 1. Ao decretar
a prisão preventiva o magistrado
se obriga a fundamentar sua
decisão em fatos concretos
constantes dos autos. Alusões aos
termos da lei não são suficientes
para manutenção da prisão
cautelar. 2. Ordem concedida. (HC
n. 2009.002383-0. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 16/7/2009.
p. em 5/10/2009 no DJE n.
4.048)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO.
ASSOCIAÇÃO. EXCESSO DE
PRAZO. FLAGRANTE DELITO.
LIBERDADE PROVISÓRIA.
PREJUDICIALIDADE. Se no
curso da ação penal o juiz *a quo*
informa que os pacientes foram
postos em liberdade, restou
prejudicado o presente *writ*, por
perecimento do objeto. (HC n.
2008.001708-5. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 5/10/2009 no
DJE n. 4.048)

HABEAS CORPUS. JÚRI.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
TENTATIVA. PRISÃO
PREVENTIVA. NECESSIDADE
COMPROVADA DA CAUTELA.
PRONÚNCIA. EXCESSO DE
PRAZO SUPERADO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL
NÃO CARACTERIZADO.
DENEGACÃO DA ORDEM.
Sobrevindo em desfavor do réu
sentença de pronúncia, superada a
alegação de constrangimento ilegal
por excesso de prazo. (HC n.
2009.003718-3. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 5/10/2009 no
DJE n. 4.048)

HABEAS CORPUS.
FLAGRANTE. TÓXICO.
TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.
EXCESSO DE PRAZO.
INQUÉRITO POLICIAL.
OFERECIMENTO DA
DENÚNCIA. NÃO
CARACTERIZAÇÃO.
DENEGACÃO DA ORDEM.
Oferecida a denúncia, superada a
alegação de constrangimento ilegal
por excesso de prazo para a
conclusão do inquérito policial.
(HC n. 2009.003634-9. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 5/10/2009 no
DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE
ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE
USO PERMITIDO. AGRAVANTE.
MAJORAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.
ATENDIMENTO ÀS
DIRETRIZES DO ART. 59 DO CP
E AO SISTEMA TRIFÁSICO.
PODER DISCRICIONÁRIO DO
JUIZ. IMPOSSIBILIDADE.
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA
RECORRIDA. Se o juiz
sentenciante, quando da
composição da pena, atendeu às
diretrizes do art. 59 do CP e ao
sistema trifásico, motivando sua
decisão, não há que se pretender a
majoração da pena. (ACR n.
2009.003403-9. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquillau Melo. j. em 24/9/2009.
p. em 5/10/2009 no DJE n.
4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME
CONTRA O PATRIMÔNIO.
EXTORSÃO. CONCURSO DE
PESSOAS. EMPREGO DE ARMA
DE FOGO. ALTERAÇÃO DE

REGIME PRISIONAL. APELO PROVIDO PARA O PRIMEIRO APELANTE E IMPROVIDO PARA O SEGUNDO. Se o primeiro apelante ostenta condição subjetiva favorável é possível a alteração de regime prisional para outro mais brando. O mesmo não se pode dizer em relação ao segundo, reincidente, em crime da mesma natureza. (ACR n. 2009.002092-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO, QUANDO DA APRECIACÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – IMPOSSIBILIDADE. 1. Durante o exercício da dosimetria da pena, esta não deverá alcançar limite abaixo do mínimo legal e nem superior ao máximo. 2. Inteligência da Súmula 231, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso ministerial provido. (ACR n. 2009.003305-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. TESE DEFENDIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO

CONTRADITÓRIO. REJEITADA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA SEMI-ABERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Nenhum reparo merece a sentença que desclassifica o crime de tentativa de homicídio para lesão corporal, acolhendo, assim, uma das teses da defesa apresentadas nas alegações finais. 2. Não prospera a tese de legítima defesa, quando contraditória com as demais provas dos autos. (ACR n. 2009.002910-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Provada a autoria e materialidade delitiva, através do conjunto probatório carreado para os autos, inviável a solução absolutória em favor do apelante. II - Se o delito foi perpetrado em associação a terceiro, inobstante ser este menor de idade, está caracterizada a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, IV, do CP. III - Improvimento do apelo. (ACR n. 2009.002808-1. Relator Des. Francisco Praça.

Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. ROUBO
E FORMAÇÃO DE QUADRILHA.
APELAÇÃO CRIMINAL.
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E
NÃO CARACTERIZAÇÃO DO
DELITO DE FORMAÇÃO DE
QUADRILHA.

IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não é plausível alegar-se insuficiência probatória, quando os autos indicam, com segurança, a participação do apelante na prática dos delitos constantes da peça acusatória. 2. A simples alegação do apelante de que no dia do delito estaria preso em cidade de país vizinho, sem comprovação, não tem o poder de desconstituir as provas coletadas nas fases inquisitiva e judicial. Alegar sem provar é inócuo. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.000942-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
LATROCÍNIO. AUSÊNCIA DE
PROVAS. INOCORRÊNCIA.
DESCLASSIFICAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. ERRO NA
DOSIMETRIA DA
REPRIMENDA.

INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA
PENA BASE EM SEU MÍNIMO
LEGAL INADMISSIBILIDADE. 1.
Não se admite falar em
insuficiência probatória quando a

simples leitura dos autos contraria tal afirmativa. 2. Não deve ser desclassificado o delito de latrocínio se os elementos do tipo estão bem delineados. 3. Balizada dentro dos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se questionar a dosimetria das reprimendas aplicadas. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 2009.001301-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 14, DA LEI N. 10.826/03). ADULTERAÇÃO DE PLACA DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 311, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE APLICADA TRÊS MESES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL. SOMA DAS PENAS. REGIME INICIAL FECHADO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO MERECE REFORMA. APELO DESPROVIDO. (ACR n. 2009.002978-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. MINORAÇÃO DA CAUSA

ESPECIAL DE AUMENTO NO PATAMAR DE 1/3. POSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se o réu ostenta condição pessoal favorável, recomenda-se a minoração da pena, para se ajustar aos fins sociais a que se destina. (ACR n. 2009.000586-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE AMEAÇA COMETIDO POR POLICIAL CIVIL CONTRA INCAPAZ. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. A competência para processar e julgar o delito de ameaça é do Juizado Especial Criminal. 2. Inteligência dos arts. 60 e 61, da lei 9.099/1995. 3. Conflito conhecido e declarado competente o Primeiro Juizado Especial Criminal desta Comarca de Rio Branco. (CC n. 2009.003400-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. NULIDADES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo

619 do Código de Processo Penal, recomenda a rejeição dos declaratórios. (EDL em RPG n. 2009.000404-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 5/10/2009 no DJE n. 4.048)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ARTIGO 33, CAPUT, LEI N. 11.343/2006. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, LEI DE DROGAS. EXAME FAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. QUANTIDADE DE DROGAS APREENHIDAS NÃO EXPRESSIVA. AGENTE PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO MÁXIMA – 2/3 (DOIS TERÇOS) – PROVIMENTO DO APELO. Em sendo o exame das circunstâncias judiciais favorável, além da quantidade de droga não ser de grande monta, a redução da pena pela minorante estabelecida no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 deve ser realizada em seu patamar máximo. (ACR n. 2009.002398-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO PLEITEANDO APLICAÇÃO DA MINORANTE NO PATAMAR MÁXIMO – 2/3 (DOIS TERÇOS) – INAPLICABILIDADE. APELO NÃO PROVIDO. A minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas não deve ser aplicada quando não reconhecidos em favor do apelante a primariedade, bons antecedentes, não dedicação às atividades criminosas ou organizações criminosas, somando-se, ainda, que o apelante utiliza-se do tráfico de drogas como meio de vida. É cediço, para tanto, que tais requisitos são subjetivos e cumulativos e, na falta de um deles, inviável a benesse legal, sendo a reprimenda aplicada a necessária e suficiente para reprovação do crime. (ACR n. 2009.001042-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ABALO À ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADO. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Justifica-se a manutenção da prisão preventiva por ruptura da ordem pública, com base nas circunstâncias pelas quais se deram o crime, que, por sua vez, denotam o nível de periculosidade do agente. 2. Presentes, pois, um dos requisitos autorizadores da constrição cautelar, notadamente o

abalo da ordem social, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe. (HC n. 2009.003308-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES –
ABSOLVIÇÃO
RELATIVAMENTE AO DELITO
DE ASSOCIAÇÃO – CAUSA DE
DIMINUIÇÃO PREVISTA NO
ART. 33, § 4º LEI 11.343/06 –
POSSIBILIDADE –
RECONHECIMENTO DAS
ATENUANTES DA
MENORIDADE E CONFISSÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE
PENA PREVISTA NO § 1º, ART.
29 – INAPLICABILIDADE. 1- Não
restando comprovado o *animus*
associativo no sentido de formação
de um vínculo habitual para o
cometimento da traficância,
impõe-se a absolvição do delito
estabelecido no art. 35 da Lei
11.343/2006. 2 - Preenchidos os
requisitos do § 4º do art. 33 da Lei
n. 11.343/06, ocorre a redução da
pena aplicada na sentença. 3 - Não
há como incidir a atenuante de
confissão quando o réu apresenta
uma versão na polícia e outra em
juízo. 4 - Restando configurado nos
autos a prática do crime descrito
no art. 33 da Lei 11.343/2006, não
há que se falar em redução
prevista no § 1º, art. 29 do CP.
(ACR n. 2008.002133-8. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009
no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – ESTUPRO – EXASPERAÇÃO DA PENA – POSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1 – Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal em virtude da incidência de uma circunstância atenuante. 2 – Impõe-se a declaração de extinção da pretensão punitiva estatal nos moldes do art. 109, III, c/c art. 110, § 1º c/c art. 115, bem como a 1ª figura do inciso IV, do art. 107, todos do Código Penal, posto que transcorreram mais de 06 anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença. **(ACR n. 2008.002115-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - AMBIGÜIDADE - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO - INADMISSIBILIDADE.

Inexistindo qualquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, descabidos os aclaratórios. **(EDL em ACR n. 2008.000884-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA –

MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – POSSIBILIDADE. 1 – Não se aplica a incidência da agravante da reincidência quando não consta nos autos certidão com o trânsito em julgado de sentença anterior. 2 – Consoante súmula 241 do STJ a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. 3 – Poderá o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, desde o início, cumpri-la em regime aberto. Inteligência do art. 33, § 2º, alínea 'c', do CP. **(ACR n. 2008.002369-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)**

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO – PRESCRIÇÃO – OMISSÃO – PROCEDÊNCIA – ACOLHIMENTO. Tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva em favor do embargante, é de ser corrigida a omissão, conforme parte dispositiva do presente voto. **(EDL em ACR n. 2007.003191-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONSENTIMENTO –

IRRELEVÂNCIA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – IMPROVIMENTO. Uma vez que o acusado admitiu consumação de ato sexual com menor de catorze anos de idade, é irrelevante se a vítima consentiu ou não. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.001624-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E FALSIDADE DOCUMENTAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Havendo notícia de que o paciente tem reiterado práticas ilícitas da mesma natureza, sua manutenção no cárcere constitui medida acautelatória. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003690-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ATO DE DESOBEDIÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO. 1. Conforme demonstrado nos autos, a atitude do apelante, por ocasião da prisão em flagrante, constitui ato de desobediência, não se inserindo na conduta de que cuida a condenação. 2. Provido o apelo.

Unânime. (ACR n. 2008.001956-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO – NÃO CONFIGURAÇÃO – JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – OCORRÊNCIA – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Uma vez que a versão sustentada pela defesa colide com as declarações prestadas pelas demais vítimas, falece de consistência a arguição de legítima defesa, configurando julgamento contrário à prova dos autos. 2. Quanto ao porte ilegal de arma de fogo, sendo crime conexo, deve ser novamente apreciado por ocasião do julgamento do homicídio. 3. Provido o apelo ministerial e negado provimento ao apelo da defesa. Unânime. (ACR n. 2008.001455-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MATERIALIDADE E AUTORIA – NÃO DEMONSTRADAS – MEROS INDÍCIOS – CONTRADIÇÃO NAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime

descrito na denúncia, principalmente se a própria vítima se contradiz em suas declarações. 2. A jurisprudência dos Tribunais pátrios é no sentido de que "Em matéria de condenação criminal não bastam meros indícios. A prova da autoria deve ser concludente e estreme de dúvida, pois só a certeza autoriza a condenação no juízo criminal. Não havendo provas suficientes, a absolvição do réu deve prevalecer". 3. Apelo improvido. **(ACR n. 2008.002340-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO CULPOSO NA
DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR AGRAVADO PELA
OMISSÃO DE SOCORRO –
CONDENAÇÃO –
POSSIBILIDADE –
AFASTAMENTO DA CAUSA DE
AUMENTO DE PENA PREVISTA
NO INCISO III DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 302 DO
CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO –
INADMISSIBILIDADE. 1.
Comprovado que o recorrente não
prestou socorro à vítima por
ignorar a ocorrência, deve incidir a
causa de aumento de pena, inserta
no art. 302, parágrafo único, inciso
III, do Código de Trânsito
Brasileiro. 2. Apelo improvido.
**(ACR n. 2008.002073-8. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no
DJE n. 4.050)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES –
CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO
DA PENA NO MÍNIMO LEGAL –
INADMISSIBILIDADE –
APLICAÇÃO DA CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO
33 DA LEI ANTIDROGAS –
IMPOSSIBILIDADE –
ASSOCIAÇÃO – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
POSSIBILIDADE. 1. Existindo
nos autos prova robusta de que os
apelantes praticaram o crime de
tráfico ilícito de entorpecentes,
deve ser mantida a condenação. 2.
Não restando comprovado, estreme
de dúvida, o vínculo associativo
entre os recorrentes, impõe-se a
absolvição do delito de associação.
3. Considerando a grande
quantidade de droga apreendida,
bem assim a análise das
circunstâncias judiciais, torna-se
inviável a aplicação da causa de
diminuição de pena prevista no §
4º, do art. 33 da Lei 11.343/2006. 4.
Apelos parcialmente providos.
**(ACR n. 2008.002270-1. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009
no DJE n. 4.050)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO – CONDENAÇÃO
– PROCEDÊNCIA – APLICAÇÃO
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO
PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO
33 E O AFASTAMENTO DA
MAJORANTE PREVISTA NO
INCISO V DO ARTIGO 40,
AMBOS DA LEI 11.343/2006 –

INADMISSIBILIDADE. 1. Restando comprovado, estreme de dúvidas, o vínculo associativo entre os recorrentes, impõe-se a condenação do delito de associação. 2. Comprovado que o 1º apelante não preenche os requisitos exigidos, fica inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33 da Lei 11.343/2006. 3. Comprovado que a procedência do entorpecente apreendido era do Estado do Mato Grosso do Sul para este Estado, deve incidir a causa de aumento de pena inserta no inciso V do art. 40 da Lei antidrogas. 4. Apelos improvidos. (ACR n. 2008.002077-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE AUTORIA CORROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo nos autos provas concretas de que o apelado praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sua absolvição deve prevalecer. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002007-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO ABSOLVIÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA. 1. Existindo nos autos prova suficiente de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem analisou os critérios do art. 59 do Código Penal, justificando a dosagem da pena acima do mínimo legal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002125-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra que o apelante agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo o veículo com atenção e cuidado, desenvolvendo a velocidade compatível para o local. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002027-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito

praticado pelo apelante. 2. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, quando firme e coerente, como neste caso, é elemento de convicção de alta importância por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002349-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – CULPA CONCORRENTE. 1. Comprovado que a vítima também concorreu para o sinistro, pois não observou o dever de cuidado inerente ao local, impõe-se a absolvição do apelante, mormente se não houve morte. 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.002009-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO RELATIVAMENTE AOS DELITOS DOS ARTS 34 E 35 DA LEI ANTIDROGA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33 § 4º LEI 11.343/06 – POSSIBILIDADE. 1- Existindo

prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição por falta de provas; 2- Se o apelante cometeu o crime do art. 33, responde só por este que absorve o descrito no art. 34 da lei 11.343/06, por ser este subsidiário; 3- Não restando comprovado o *animus* associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35 da Lei 11.343/2006; 4- Se preenchidos os requisitos do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, é de ser aplicado o redutor pertinente. (ACR n. 2008.002141-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 14, II, PARÁGRAFO ÚNICO – POSSIBILIDADE. Na fixação do percentual incidente no caso concreto, há de ser levado em conta o *iter criminis*. (ACR n. 2008.001840-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 7/10/2009 no DJE n. 4.050)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL – SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – ROUBO – APELO MINISTERIAL – RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA –

IMPOSSIBILIDADE –
ABSOLVIÇÃO – REDUÇÃO DA
PENA-BASE –
INADMISSIBILIDADE. 1- A
reincidência penal não pode ser
considerada como circunstância
agravante e, simultaneamente,
como circunstância judicial.
(Súmula n. 241 – STJ). 2- Estando
autoria e a materialidade
comprovadas nos autos, não há
que se falar em absolvição. 3-
Inexiste exacerbação da pena se o
Juízo *a quo* maneja
adequadamente o sistema
trifásico, sopesando as
circunstâncias judiciais, atento às
diretrizes do art. 59 do Código
Penal. (ACR n. 2008.002295-2.
**Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 7/10/2009 no
DJE n. 4.050**)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRIBUNAL DO JÚRI –
HOMICÍDIO QUALIFICADO –
REDUÇÃO DA PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL - CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO ART. 14 DA LEI
9.807/99 NO SEU GRAU
MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE.
1- A primariedade e os bons
antecedentes do réu não conferem,
por si sós, direito público subjetivo
à fixação da pena em seu grau
mínimo, podendo o magistrado,
desde que o faça em ato decisório
plenamente motivado, fixá-lo
analisando os critérios norteadores
do art. 59 do Código Penal. 2-
Encontra-se no âmbito da
discrecionariade do julgador o
quantum da redução referente ao
art. 14, da Lei 9.807/99. (ACR n.
2008.002096-5. **Relator Des.**

**Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 7/10/2009 no
DJE n. 4.050**)

VV. HABEAS CORPUS. CRIME
DE TRÁFICO DE DROGAS.
PRISÃO EM FLAGRANTE.
LIBERDADE PROVISÓRIA.
CONCESSÃO. VEDAÇÃO
LEGAL. É vedada a concessão de
liberdade provisória aos presos em
flagrante pela prática de crime de
tráfico de drogas, conforme
expressa previsão do art. 44 da Lei
11.343/06. A Lei 11.343/06 é
especial no que se refere ao
regramento do crime de tráfico de
drogas e, por essa razão, o
respectivo art. 44 continua em
vigor, a despeito da modificação do
texto do inciso II do art. 2.º da Lei
8.072/90, introduzida pela Lei
11.464/07, sendo aplicável ao
aparente conflito de normas o
princípio segundo o qual *lex
posterior generalis non derogat
legi priori speciali* (lei geral
posterior não derroga lei especial
anterior).

Vv. HABEAS CORPUS. TRÁFICO
DE DROGAS (ART. 33, CAPUT,
DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM
FLAGRANTE. LIBERDADE
PROVISÓRIA. CABIMENTO.
ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao
autor da prática do crime, em tese,
de tráfico não é vedada a liberdade
provisória consoante dispõe a Lei
n. 11.343/06, que alterou a relação
do artigo 2º da Lei n. 8.072/90. 2.
Nesse diapasão, ante as condições
pessoais favoráveis do réu e a
desnecessidade da prisão
preventiva, é de se lhe deferir o
direito de aguardar em liberdade o
trâmite do processo. (HC n.

2009.002565-2. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Adair Longuini. j. em 23/7/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. CORRUPÇÃO DE MENORES. FLAGRANTE. PRISÃO PROCESSUAL REGULAR. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CAUTELA. DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade objetiva da medida acautelatória, delineada em decisão fundamentada, recomenda-se a manutenção da prisão processual. (HC n. 2009.003881-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXTENSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CO-RÉU. IMPOSSIBILIDADE. ACUSADO NÃO ENCONTRADO. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGACÃO DA ORDEM. Se o réu evadiu-se do distrito da culpa e atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, prejudicando o regular desenvolvimento da instrução processual, não há que se pretender a revogação da prisão processual. (HC n. 2009.003780-8. Relator Des. Francisco Praça.

j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE IDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistindo, nos autos, necessidade objetiva da medida constritiva de liberdade, constatada pela gravidade do delito perpetrado e diante da condição subjetiva da vítima, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.003743-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PESSOAL DO RÉU. FLAGRANTE. PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS PARA OS AUTOS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Inviável a solução absolutória em favor do réu quando a prova colhida para os autos não deixa dúvida acerca da materialidade e da autoria delitiva. (ACR n. 2009.002979-1.

Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

APELAÇÃO CRIMINAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA (ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP). DELAÇÃO DE CO-RÉU NA FASE INVESTIGATIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. PROVA SUFICIENTE. Havendo elementos nos autos que comprovam que os acusados se associaram para cometerem crimes, demonstrada está a formação de quadrilha de que trata o artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. **(ACR n. 2008.003189-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL PENAL. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28, DA LEI N. 11.343/2006. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. "O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais". Inteligência do § 1º, do artigo 48 da Lei n. 11.343/2006. **(CC n. 2009.003763-**

3 e 2009.003764-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 1/10/2009. p. em 9/10/2009 no DJE n. 4.052)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – OCORRÊNCIA – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA COM A DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – IRRELEVÂNCIA. 1. A ausência de laudo pericial não afasta a caracterização da qualificadora prevista no § 4º, inciso I, do art. 155, do Código Penal, quando existem outros meios aptos a comprovar o rompimento de obstáculo. Precedentes. 2. Não há que se falar em desclassificação do delito para furto simples se restou comprovado que o apelante arrebitou a fechadura da porta da residência da vítima. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 2008.003067-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 1/10/2009. p. em 13/10/2009 no DJE n. 4.053)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – APLICAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ANTE O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 2.

Apelo provido. (ACR n. 2008.002548-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 1/10/2009. p. em 13/10/2009 no DJE n. 4.053)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – DELITOS
DE TRÂNSITO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA
DE JUSTA CAUSA –
CONFIGURAÇÃO –
CONCESSÃO. 1 – Cuidando-se de
detenção a provável punição do
paciente, não há sustentação legal
para mantê-lo no cárcere.
Inteligência do art. 322, parágrafo
único, do CPP. 2 – Concedida a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.003756-1. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
1/10/2009. p. em 13/10/2009 no
DJE n. 4.053)

HABEAS-CORPUS. ARTIGO 121,
§ 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 29,
AMBOS DO CP.
IMPOSSIBILIDADE DE
COMPARECIMENTO DOS RÉUS
EM AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO
AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO
PROCESSO LEGAL, DA AMPLA
DEFESA E DO
CONTRADITÓRIO. NULIDADE
RELATIVA INEXISTENTE.
PREJUÍZO NÃO
DEMONSTRADO. ORDEM
NEGADA. 1. A impossibilidade de
comparecimento de réus presos em
audiência de instrução processual
a ser realizada em outra comarca
não tem o condão de infringir os
princípios do devido processo legal,

do contraditório e da ampla defesa,
porquanto estariam devidamente
representados por Defensor
Público, responsável por suas
defesas técnicas. 2. Ademais, o
prejuízo aventado não deve restar
apoiado em meras suposições, mas
escudado e demonstrado ante o
caso concreto, do modo a ensejar a
nulidade do ato (nulidade
relativa), o que não se vislumbra
in casu. 3. Evidenciando-se, ainda,
que a segurança do local e das
testemunhas poderia estar
comprometida com a presença dos
pacientes, tendo em vista o
contingente reduzido de policiais e
a ausência de estrutura física
carcerária adequada para recebê-
los, justifica-se que os trabalhos
prossigam sem a presença dos
réus. (HC n. 2009.003654-5,
2009.003731-0, 2009.003640-4 e
2009.003653-8. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 24/9/2009.
p. em 15/10/2009 no DJE n.
4.055)

PENAL. CONFLITO NEGATIVO
DE COMPETÊNCIA.
INEXISTÊNCIA. DÚVIDA
QUANTO A FIXAÇÃO DA
COMPETÊNCIA NÃO
VERIFICADA. NÃO
CONHECIMENTO. ARTIGO 129,
§ 9º, DO CP. COMPETÊNCIA DE
UMAS DAS VARAS CRIMINAIS
GENÉRICAS DECLARADA DE
OFÍCIO. CELERIDADE
PROCESSUAL. 1. Não é possível
falar em conflito quando inexiste
qualquer dúvida entre juízo
suscitante e juízo suscitado quanto
à fixação da competência. 2. Por
outro lado, levando-se em
consideração que descabe aos
Juizados Especiais Criminais
julgar crimes que tenha pena

mínima superior a 02 (dois) anos, assim como não compete a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher processar feitos que figurem pessoa do sexo masculino no pólo passivo da demanda, é de rigor, em nome da celeridade processual, que se declare, de ofício, a competência de uma das Varas Criminais Genéricas para atuar no feito. (CC n. 2009.003150-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. 1. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. 2. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.003106-1 e 2008.003244-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 5/10/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE AGRAVADO. APREENSÃO DE ARMA DE FOGO E DE PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO. CONCURSO DE AGENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A COMPROVAR A PARTICIPAÇÃO

DE TERCEIRA PESSOA NO CRIME. 1. É despicienda a apreensão da arma de fogo e a realização de perícia técnica para que se afigure a causa de aumento de pena descrita no artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, quando constar nos autos elementos de cognição robusto e consistentes a demonstrar o emprego de arma de fogo pelo apelante para a prática criminosa. 2. Evidenciando-se, da mesma forma, que as prova carreadas no caderno processual são suficientes para demonstrar a participação de terceira pessoa no crime, em especial o interrogatório do apelante em juízo, em que confirma ter agido juntamente com um adolescente, torna descabida a articulação defensiva que visa à exclusão da causa de aumento de pena referente ao concurso de agentes. 3. Apelo desprovido. (ACR n. 2009.000303-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. Não havendo provas consistentes nos sentido de demonstrar, de forma segura, o envolvimento do apelante no crime de tráfico de drogas, sua absolvição é rigor, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. (ACR n. 2009.002381-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. POSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. É de ser mantida a segregação cautelar quando da violência empregada no roubo, dessumir-se a periculosidade do agente. 2. Ademais, não sendo o delito em tela fato isolado na vida pregressa do paciente, justifica-se a constrição para garantia da ordem pública, conforme dispõe o art. 312, CPP. 3. Descabido, porém, o argumento que visa à liberdade provisória escudado nas condições pessoais favoráveis do acusado, uma vez que estas, por si só, não são suficientes para elidir a prisão quando presente pelo menos um dos motivos que a ensejou. (HC n. 2009.003655-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

HABEAS-CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. OCORRÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 302, III, CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Não obstante o efetivo momento da lavratura do auto de prisão em flagrante, se o suposto agente é identificado, logo após, pela autoridade, ofendido ou qualquer outra pessoa em situação que se faça presumir ser o autor da infração, o flagrante é medida que se impõe. 2. É o que dispõe, por sua vez, o art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal. (HC n. 2009.003727-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS. IMPROCEDENTE. DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. APELO IMPROVIDO. 1. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, é incabível a reforma da sentença, seja para absolver a conduta delituosa. 2. Evidenciando-se que o crime de tráfico de drogas encontra-se elencando no rol de crimes hediondos da Lei n. 8.072/90, por força do seu art. 2º, §1º, resta inviável seu cumprimento em regime que não o fechado. (ACR n. 2009.002777-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, DA LEI N. 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS DOS ATOS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Havendo nos autos provas seguras que apontam as apelantes como sendo autoras do crime de tráfico ilícito de entorpecente, a condenação é medida que se impõe. 2. Evidenciando-se que boa parte das circunstâncias judiciais

descritas no artigo 59, do CP, são favoráveis às apelantes, inexistindo razão para não se fixar a pena no mínimo legal exigido para o tipo. 3. É inviável a aplicação do redutor máximo previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, quando restou apreendida considerável quantidade de substância entorpecente, o que autoriza, portanto, a redução em 1/2 (metade). (ACR n. 2009.001569-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 15/10/2009 no DJE n. 4.055)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INADMISSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1 – Devidamente demonstrada a materialidade delitiva, e havendo indícios de autoria, eis os pressupostos da prisão preventiva. 2 – O trancamento da ação penal via *habeas corpus* é medida excepcional só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a atipicidade da conduta. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003861-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – PROGRESSÃO DE PENA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – REQUISITOS

– DESATENDIMENTO – DENEGAÇÃO. 1 – A fuga do reeducando, quebrando as condições impostas, enseja a regressão do regime prisional. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003914-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PROCEDÊNCIA – ACOLHIMENTO. 1 – Uma vez constatado que o julgado deixou de estender os benefícios da decisão ao co-réu, é de ser suprida a omissão com o acolhimento dos presentes embargos. 2 – Conhecidos e acolhidos. (EDL em ACR n. 2009.001137-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVAÇÃO – ATOS DE MERCANCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 34 E 35 DA LEI 11.343/2006 – POSSIBILIDADE. 1 – Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição por falta de provas. 2 - Se o apelante cometeu o crime do art. 33, responde só por este que absorve o descrito no art. 34 da lei 11.343/06, por ser este subsidiário. 3 - Não restando comprovado o *animus* associativo

no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35 da Lei 11.343/2006. (ACR n. 2008.002833-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES – AUTORIA
E MATERIALIDADE –
COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO
AO 1º APELANTE –
ABSOLVIÇÃO DA 2ª APELANTE
– POSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE NO MÍNIMO
LEGAL – IMPOSSIBILIDADE –
ATENUANTE DA MENORIDADE
– RECONHECIMENTO –
REDUÇÃO DA PENA DE MULTA
– POSSIBILIDADE. 1 –
Inexistindo provas suficientes para embasar o decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII. 2 – Comprovado que o recorrente era menor de vinte e um anos à época dos fatos, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade. 3 – A pena de multa deve guardar simetria com a pena basilar imposta. (ACR n. 2008.003013-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL –
ROUBO QUALIFICADO –
AUTORIA E MATERIALIDADE –
COMPROVAÇÃO –

ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente, harmônica e uníssona com os demais elementos dos autos. (ACR n. 2008.002675-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME
CONTRA O PATRIMÔNIO –
ROUBO – AUTORIA E
MATERIALIDADE –
COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO
– IMPOSSIBILIDADE –
RECONHECIMENTO DE OFÍCIO
DA PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA –
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente e harmônica e uníssona com os demais elementos do feito. 3 – Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quanto extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal. 4 – No caso dos autos, sendo o réu menor de 21

(vinte e um) anos à época do fato, os prazos são reduzidos pela metade, a teor do artigo 115, do Código Penal. 5 – Sendo matéria de ordem pública, é de ser reconhecida de ofício para decretar a extinção da punibilidade (artigo 107, V, do mesmo Codex). **(ACR n. 2008.002123-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – REINCIDÊNCIA – REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – POSSIBILIDADE. 1. É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais, como ocorre neste caso. 2. Apelo provido. **(ACR n. 2008.002744-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – INCIDÊNCIA DE DUAS QUALIFICADORAS – PENA-BASE – FORMA QUALIFICADA – MAJORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o magistrado *a quo* já fixado na sentença condenatória a pena-base, na forma qualificada, impõe-se a manutenção do *decisum*. Inteligência do art. 155, § 4º, do Código Penal. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 2008.002724-4. Relator**

Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – IMPROCEDÊNCIA – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO VI, DO ARTIGO 40 DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO NÃO CONFIGURADA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. Comprovado que no momento de sua prisão o apelante encontrava-se com o menor e com o mesmo também foi encontrado entorpecente, deve incidir a causa de aumento de pena prevista no inciso VI, do art. 40, da Lei antidrogas. 3. Inexistindo nos autos comprovação de uma associação estável e duradoura, ligada pelo *animus* associativo dos agentes, impõe-se a absolvição do apelante da pena aplicável à espécie. 4. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 2008.002698-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO –

REINCIDÊNCIA – REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO – IMPOSSIBILIDADE. 1.

Constatado que o apelante foi condenado a uma pena superior a 06 (seis) anos de reclusão, e, além de ser reincidente, as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, em sua maioria, deve cumprir a reprimenda no regime fechado, como estabelecido pelo juízo *a quo*. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002702-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 1/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ. Tendo transcorrido prazo superior à gestação para que se procedesse a instrução do feito, impõe-se o reconhecimento de sua prejudicialidade. (ACR n. 2008.002615-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, quando firme e

coerente, como neste caso, é elemento de convicção de alta importância por ser a principal, se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002105-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPROCEDÊNCIA – REDUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA – IMPOSSIBILIDADE. 1. É inadmissível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea se o apelante foi preso em flagrante, com o entorpecente apreendido em sua residência. 2. Deve permanecer a dosimetria aplicada, tanto para a pena restritiva de liberdade, quanto para a pena de multa, posto que o Juiz bem analisou as circunstâncias judiciais e considerou a expressiva quantidade da droga apreendida, guardando proporcionalidade na aplicação das reprimendas. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002434-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL – APELO MINISTÉRIAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – INTENÇÃO DE MATAR NÃO EVIDENCIADA – AUSÊNCIA DE LAUDO DE CORPO DE DELITO INDICANDO AS LESÕES DA VÍTIMA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso cabível da sentença que concluir pela incompetência do Juízo é o recurso em sentido estrito (art. 581, inc. II, do Código de Processo Penal), e não a apelação. Aplicação do princípio da fungibilidade, em razão da ausência de má-fé do apelante (art. 579, do CPP). 2. Verificada a existência do *animus necandi* na prática do delito, deve o recorrente responder pelos atos então praticados. (ACR n. 2008.002660-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – DELAÇÃO PREMIADA – RECONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – No presente caso, o réu apenas confessou a autoria do crime, sem no entanto, entregar outros comparsas, pois assumiu sozinho a propriedade da droga, não se manifestando de forma necessária para que se aplicasse a delação premiada, motivo pelo qual não há como reconhecer a redução de pena almejada. 2 – Apelo improvido.

Unânime. (ACR n. 2008.001668-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONCURSO DE AGENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1 – Comprovado nos autos que o apelante praticou o furto na companhia de um comparsa, não há como operar a desclassificação. 2 – Apelo improvido. (ACR n. 2008.001749-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Deve ser mantida a desclassificação do delito do art. 33 para o art. 28 da Lei n. 11.343/2006, se o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. 2 – Recurso ministerial improvido. (ACR n. 2008.002892-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
ROUBO QUALIFICADO –
ALEGADA PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA
ESTATAL – OCORRÊNCIA –
APELANTE MENOR DE VINTE
E UM ANOS – INCIDÊNCIA DO
ART. 115, DO CÓDIGO PENAL –
APELO PROVIDO. Declara-se
extinta a punibilidade pela
prescrição do decurso de mais de
sete anos entre a data em que
cometeu o crime e a prolação da
sentença, uma vez que o réu era
menor de vinte e um anos de idade
à época dos fatos, nos termos do
art. 109, inciso III, 110 § 1º, e art.
115, todos do Código Penal. **(ACR
n. 2007.003126-4. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
24/9/2009. p. em 19/10/2009 no
DJE n. 4.057)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
- APELAÇÃO CRIMINAL -
TRÁFICO DE DROGAS -
CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO
DA PENA AO MÍNIMO LEGAL -
IMPROCEDÊNCIA - EXCLUSÃO
DA CAUSA DE AUMENTO
RELATIVA AO TRÁFICO
TRANSNACIONAL -
POSSIBILIDADE. 1- Deve
permanecer a dosimetria aplicada,
posto que a grande quantidade de
droga apreendida, justifica a
exasperação da pena-base acima
do mínimo legal. 2- Considerando
que o apelante foi preso, sem
ultrapassar a fronteira de outro
Estado da Federação, não restou
caracterizada a causa de aumento
prevista no inciso I, do art. 40, da
Lei n. 11.343/06, motivo pelo qual
deve ser afastada. 3- Provimento
parcial do apelo. **(ACR n.**

**2008.001186-3. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 19/10/2009 no
DJE n. 4.057)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO
– CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
MATERIALIDADE – AUSÊNCIA
– INOCORRÊNCIA –
DOSIMETRIA – MENORIDADE
PENAL – CONSTATAÇÃO. 1-
Comete delitos de tráfico e
associação o agente que presta
apoio à ação delituosa,
participando, efetivamente, do
planejamento e execução da
empreitada. 2- Comprovado que o
recorrente era menor de 21 anos à
época dos fatos, deve ser
reconhecida a atenuante da
menoridade penal. 3- Apelo
parcialmente provido. Unânime.
**(ACR n. 2008.001073-7. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 17/9/2009. p. em 19/10/2009
no DJE n. 4.057)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
ESTUPRO E LESÕES
CORPORAIS – ABSOLVIÇÃO
QUANTO AO ESTUPRO –
POSSIBILIDADE –
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS –
CONSTATAÇÃO. 1- Constatada a
insuficiência de provas para
sustentar o decreto condenatório
relativo ao delito de estupro, é de
prevalecer o princípio do *in dubio*

pro reo, e a consequente absolvição do apelante. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.002767-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Não há que se falar em julgamento contrário às provas dos autos quando o veredicto popular, com base nas provas arregimentadas, optou por uma das teses contidas nos autos. 2- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.002432-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 24/9/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO ESTRIBADO EM UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. 1- Tendo o Corpo de Jurados entendido, diante do conjunto probatório e dos elementos discutidos em plenário, que a vítima foi colhida de

surpresa, caracterizando-se a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido, não há que se falar em entendimento contrário à prova dos autos. 2- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.002969-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE DELITO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CAUTELA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 2009.003972-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA COM CINCO ANOS DE IDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o paciente permaneceu preso durante toda a instrução

processual e militando contra o mesmo a necessidade concreta da medida acautelatória, recomenda-se a denegação da ordem. (HC n. 2009.003952-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO PROCESSUAL FORMALMENTE LAVRADA E HOMOLOGADA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DE ORDEM. Se a prisão processual foi formalmente executada, subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.003883-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RÉU PRONUNCIADO PARA SER SUBMETIDO AO JÚRI POPULAR. TENTATIVA DE ROUBO. DELITO CONEXO. IMPRONÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPROVIDO. Para a pronúncia se faz necessária a existência de prova que demonstre a participação do agente no delito que lhe é imputado na denúncia. Não é o caso dos autos, como alegam o acusado e testemunhas,

razão pela qual, a decisão deve ser mantida. (ACR n. 2009.002784-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO MINISTERIAL. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO, QUANDO DA APRECIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – IMPOSSIBILIDADE. APELO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPLAUSIBILIDADE.

1. Durante o exercício da dosimetria da pena, esta não deverá alcançar limite abaixo do mínimo legal e nem superior ao máximo. 2. Inteligência da Súmula 231, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso ministerial provido. 4. Se as testemunhas declaram, sem vacilação, que o apelante é o autor do delito, o pedido de absolvição não há de ser acolhido, mesmo que uma das testemunhas seja a vítima, pois esta, melhor do que outrem, tem condição de identificar seu agressor. 5. Comprovado que o delito se deu com o emprego de armas, implausível o pedido de desclassificação formulado pela defesa. 6. Apelo da defesa improvido. (ACR n. 2009.003543-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO

QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70 (1ª PARTE), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RÉU CONFESSO. REDUÇÃO DA PENA-BASE.

IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. RÉU

REINCENTE. EXCLUSÃO DO CONCURSO FORMAL.

EMENDATIO LIBELLI.

INVIABILIDADE.

QUALIFICADORAS. CAUSA DE AUMENTO. REDUÇÃO.

POSSIBILIDADE. DE 1/2 (MEIO) PARA 1/3 (UM TERÇO). PENA REDIMENSIONADA.

PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. (ACR n. 2009.001031-4.

Relator Des. Francisco Praça.

Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. MATÉRIA VENTILADA QUE NÃO FOI OBJETO DE DISCUSSÃO NO RECURSO. INADMISSIBILIDADE.

REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. (EDL em ACR n. 2009.002113-5. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

INVIABILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração, conforme reiterada jurisprudência desta corte e também do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não se prestam à rediscussão do mérito da causa. Desse modo, tendo havido a devida fundamentação, deve a parte insatisfeita se valer de meios idôneos à modificação do julgado. 2. A mera insatisfação com a conclusão adotada pelo colegiado não viabiliza a oposição de embargos declaratórios, os quais, na dicção do artigo 619 do Código de Processo Penal, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, o que não se verifica nos autos. 3. Embargos Declaratórios conhecidos e desprovidos. (EDL em ACR n. 2009.001413-0.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO.

REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA –

INADMISSIBILIDADE.

INOVAÇÕES –

DESCONSIDERAÇÃO.

REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no acórdão embargado. 2. Igualmente, inovações não deverão ser analisadas neste âmbito. 3. Declaratórios que se rejeitam.

(EDL em ACR n. 2009.001874-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL PENAL. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28, DA LEI N. 11.343/2006. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. "O agente de qualquer das condutas previstas no artigo 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos artigos 60 e seguintes da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais". Inteligência do § 1º, do artigo 48 da Lei n. 11.343/2006. (CC n. 2009.003935-2, 2009.003935-2 e 2009.003934-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL – POSSIBILIDADE. 1 – Havendo dúvida quanto a condição de traficante ou usuário, resolve-se em favor do apelante, operando-se a desclassificação para o art. 28, da Lei n. 11.343/06. 2 – Recurso provido. Unânime. (ACR n. 2008.003158-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor

Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. O decreto condenatório está estribado não só no Inquérito Policial Militar como também nas provas testemunhais produzidas durante a instrução criminal. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.003281-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 19/10/2009 no DJE n. 4.057)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO. 1 – Reunindo o paciente condições pessoais favoráveis, e o delito punido com detenção, não há sustentação legal para manter o acusado no cárcere. 2 – Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003922-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO – CONDENAÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – ANULAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1 – A prisão da

paciente decorre de condenação com trânsito em julgado cuja defesa deixou transcorrer o prazo do recurso cabível *in albis*. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003921-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DO INICIALMENTE FECHADO PARA O INTEGRALMENTE FECHADO – IMPOSSIBILIDADE. – Em obediência a nova redação dada ao § 1º do art. 2º, da Lei 8.072/90, o regime inicial para o cumprimento da pena deve ser o inicialmente fechado. (ACR n. 2008.003269-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO DE MENORES – FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP – MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. – Sendo provado que o decreto absolutório resultou na precariedade das provas colhidas durante a instrução processual que não foram hábeis a sustentar uma condenação, deve a absolvição ser mantida com supedâneo no art. 386, VII do CPP. (ACR n. 2008.003116-4. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO- PRELIMINAR DE NULIDADE – APRESENTAÇÃO DE DVD – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 479 CPP – POSSIBILIDADE. 1 – Imprescindível que as peças e documentos que se refiram ao fato em julgamento que a parte pretende utilizar no Plenário sejam juntadas com antecedência de 03 dias úteis, dando-se ciência à parte contrária, sob pena de violação ao art. 479 e parágrafo único do CPP. 2 – Inocorrendo o cumprimento do disposto no artigo acima transcrito deverá o julgamento ser anulado. (ACR n. 2008.003301-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DANO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE – CONFIGURADOS – RECONHECIMENTO DE MENOR PARTICIPAÇÃO NO CRIME – INCABÍVEL – CONDUTA NECESSÁRIA E DETERMINANTE PARA A REALIZAÇÃO DO DELITO. 1 - Induvidosas materialidade e autoria, não há que se falar em insuficiência de provas para expedição do decreto condenatório. 2 - Inexiste participação de menor importância quando a conduta do

réu mostra-se determinante para a realização do delito. (ACR n. 2008.003292-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SOBERANIA – TRIBUNAL DO JÚRI – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. 2 – Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 CP. (ACR n. 2008.003341-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – APELO MINISTERIAL – CONDENAÇÃO NO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO ART. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal – E CORRUPÇÃO DE MENORES – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Verificada a subtração de coisa móvel alheia, sem a ocorrência de grave ameaça ou violência à pessoa da vítima, não se admite a condenação no crime de roubo. 2 – O delito de corrupção de menores é crime formal e prescinde, portanto,

de resultado material, consoante jurisprudência prevalente do STJ. (ACR n. 2008.003199-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – APELO MINISTERIAL – AUTORIA DELITIVA NÃO CONFIGURADA – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Sendo o conjunto probatório frágil para embasar o decreto condenatório, o réu deve ser absolvido em obediência ao princípio do *in dubio pro reo*. (ACR n. 2008.003206-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTADO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – FORMALIDADES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDAS PELO JUIZ PRESIDENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVAÇÃO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. 1 – A teor do art. 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resulta prejuízo para a acusação ou para defesa. 2 – Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da

soberania popular. (ACR n. 2008.003419-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – DOSIMETRIA DA PENA – REDIMENSIONAMENTO. 1 – A incidência da circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena privativa de liberdade abaixo do mínimo legal. 2 – Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.003415-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO. 1 – Os embargos de declaratórios, mesmo para fins de pré-questionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo. 2 – Aclaratórios rejeitados. Unânime. (EDL em ACR n. 2008.003142-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. RECEPÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 180, CAPUT, CÓDIGO PENAL, CONFIGURADA. CONHECIMENTO DA PROVENIÊNCIA ILÍCITA DO BEM ADQUIRIDO. MÁ-FÉ DO

PACIENTE COMPROVADA. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO INVIABILIZADO. APELO NEGADO. 1. O crime de receptação dolosa, para que se materialize, exige do agente que adquira a *res furtiva* o conhecimento de sua procedência ilícita, hipótese a qual restou comprovada nos autos. 2. Em sendo possível auferir a proveniência ilegal do bem adquirido, porquanto oferecido por preço ínfimo e por pessoa de índole duvidosa, a sua não observância caracteriza a má-fé do paciente, o que obsta o pleito desclassificatório para o crime de receptação culposa, eis que o art. 180, §3º, CP, exige do agente a boa-fé quando da aquisição da *res*. (ACR n. 2009.000788-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA MATERIALIDADE. ART. 312, CPP. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. A fuga dos pacientes do distrito de culpa, aliado à constatação de indícios de autoria e prova da materialidade criminosa, torna suficiente a imposição da manutenção da segregação em flagrante para a garantia da aplicação da lei penal, consoante inteligência do art. 312, CPP. 2. Ordem denegada. (HC n.

2009.003614-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24/9/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 35, C/C ART. 40, V, DA LEI N. 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE DESSUMIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO. 1. É ilegal o decreto de prisão preventiva quando não se faz presentes nenhum dos requisitos justificadores da segregação (art. 312, CPP), razão pela qual a liberdade da paciente é medida que se impõe. 2. Ordem concedida. (HC n. 2009.003817-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 1º/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONTEÚDO PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A teor do art. 302, IV, do CPP, decretar-se-á prisão em flagrante quando o agente é encontrado, logo após ter cometido a infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor dos fatos. 2. Na hipótese dos autos, o paciente, após denúncias, foi encontrado em sua residência

na posse de material estupefaciente, o que torna descabido arguir inocorrência do estado de flagrância. 3. Ademais, a discussão acerca da propriedade do material apreendido exige análise probatória, inviável, por sua vez, na via estreita do *habeas-corpus*. (HC n. 2009.003760-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 1º/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO. 1 – Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes Superior Tribunal de Justiça). 2 – Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.002963-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SEGREGAÇÃO DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão judicial que homologa prisão em flagrante de agente que esfaqueia desafeto, ainda mais quando referido agente, anteriormente, já tenha se envolvido em outras ocorrências policiais. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004002-5. Relator

Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. CARACTERIZAÇÃO. PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. EXISTÊNCIA. 1. Confirmado está o auto de prisão em flagrante que descreve a prisão de agente que dorme com menor de idade, dentro de seu apartamento, local em que é encontrada substância entorpecente, ainda mais quando a menor reconhece que consome drogas fornecida pelo primeiro. 2. Estando presentes os indícios da prática de delitos, entre outros, previstos na Lei 11.343/2006, caracterizados estão os pressupostos para a decretação da preventiva do Paciente. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004061-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO INTERNACIONAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, EM VIRTUDE DO TEMA NÃO ESTAR ENUMERADO NA LEI PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. MÉRITO. TRANSNACIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Acolhe-se a preliminar suscitada pelo

Ministério Público, pois, efetivamente, não é cabível a interposição de Recurso em Sentido Estrito contra decisão que conclui pela competência do Juízo para processamento e julgamento da ação penal. 2. Recurso não conhecido. (RSE n. 2009.002968-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. INADMISSIBILIDADE. INOVAÇÃO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no Acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, inovações não hão de ser analisadas. 3. Embargos Declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 2009.002220-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO QUALIFICADO – RECURSO MINISTERIAL – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS – POSSIBILIDADE. Havendo duas qualificadoras, inadmissível a

fixação da pena-base no mínimo legal. (ACR n. 2009.000031-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – ROUBO QUALIFICADO – MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE. A fixação do regime de cumprimento da pena no mais gravoso se justifica pela culpabilidade do apelante e por ser reincidente. (ACR n. 2009.000072-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. Se o Juiz ao fixar a pena-base analisou as circunstâncias norteadoras dos arts. 59 e 68 do Código Penal, não há que se falar em exacerbação da pena. (ACR n. 2009.000091-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade

comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – É cediço que em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente, harmônica e uníssona com os demais elementos existentes no feito. (ACR n. 2009.000073-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. Se o Juiz ao fixar a pena-base analisou as circunstâncias norteadoras dos arts. 59 e 68 do Código Penal, não há que se falar em exacerbação da pena. (ACR n. 2009.000099-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 22/10/2009 no DJE n. 4.060)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - 1º EMBARGANTE - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO - INADMISSIBILIDADE - 2º E 3º EMBARGANTES - ACOLHIMENTO PARA PROPORCIONAR AOS EMBARGANTES OS BENEFÍCIOS DA LEI 9.099/95. 1 – *In casu*, inexistente nos autos qualquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, com relação ao 1º embargante. 2 – Constatado nos

autos o erro material na sentença condenatória e esta não analisada em sede de recurso, é de ser corrigido, conforme parte dispositiva do presente voto. 3 – Embargos rejeitados para o 1º embargante e acolhido para o 2º e 3º embargantes. **(EDL em ACR n. 2007.001498-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO INTERESTADUAL – AFASTAMENTO – POSSIBILIDADE – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Não restando configurado o tráfico interestadual, é de ser afastada a acusação. 2. O delito de associação para o tráfico ficou demonstrado pela forma como, previamente, as tarefas foram distribuídas entre os acusados. 3. Providos parcialmente os apelos. Unânime. **(ACR n. 2008.002178-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO RECONHECIDA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA POSTA. 1. Não se prestando os registros criminais pretéritos a ensejar a agravante da

reincidência, seja porque tratam-se de sentenças de extinção da punibilidade e absolutória, assim como de decisão de mérito que transitou em julgado após o crime apurado nos autos, é de rigor que se proceda com a exclusão da agravante descrita no artigo 61, inciso I, do Código Penal. 2. Embargos providos para redimensionar a pena aplicada na instância originária. **(EDL em ACR n. 2008.002017-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO INVIÁVEL. Não se verificando o vício apontado, não têm cabimento os embargos de declaração, ainda quando interpostos com fim de prequestionamento. **(EDL em ACR n. 2008.002643-1 e 2009.000097-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. É de ser mantida a condenação pelo crime descrito no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, quando se deduzir dos autos a intenção do apelante de subtrair a *res furtiva*, máxime em razão de ter se

utilizado de violência e intimidações para consumir o crime. 2. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 2009.000938-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELITOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA E DE RESISTÊNCIA NÃO COMPROVADOS. REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE PREPONDERANTES. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE PENA. INVIABILIDADE. ART. 33, §§ 2º e 3º, C/C ART. 59, DO CP. 1. Não havendo elementos de cognição suficientes a demonstrar a prática dos crimes de disparo de arma de fogo em via pública e resistência, inviável a condenação por ambos os delitos. 2. É cabível a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, nos termos do artigo 67, do Código Penal, já que aquela diz respeito a personalidade do agente, enquanto esta se encontra expressamente prevista em lei. 3. Estando o regime carcerário em conformidade com o que dispõe o artigo 33, §§ 2º e 3º, c/c artigo 59, ambos da Lei Penal, não há razão para se proceder com a corrigenda.

4. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 2009.000055-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÕES. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DESSUMIDAS. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

CONDENAÇÕES MANTIDAS. 1. Restam descabidos os pleitos absolutórios quando exsurgirem dos autos provas consistentes no sentido de demonstrar o envolvimento dos apelantes no crime de furto qualificado. 2. Ademais disso, havendo circunstâncias judiciais que advogam contra os recorrentes, notadamente aquelas que dizem respeito a conduta social e a personalidade, não merece acolhida as pretensões que visam a mudança para o regime prisional menos gravoso, assim como a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. 3. Apelos que se negam provimento. (ACR n. 2008.003179-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

VV. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE NÃO DESSUMIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. VIA ELEITA INADEQUADA. DESNECESSIDADE DA CAUTELA. ART. 312 DO CPP. 1. Evidenciando-se que a prisão em flagrante se amoldou em uma das situações previstas no artigo 302, do Código de Processo Penal, assim como fora lavrada nos termos exigidos pela lei de regência, inadequado arguir a ilegalidade da constrição. 2. É descabido o argumento que visa a desclassificação para crime descrito no artigo 28, da Lei n. 11.343/06, pois consoante entendimento já consolidado a via estreita e célere do *habeas-corpus* não comporta o exame meritório, dada a necessidade do revolvimento da matéria fático-probatória. 3. Não obstante a legalidade do flagrante, verifica-se não ser caso em que a prisão se mostre necessária (artigo 312, CPP), notadamente quando aliado a este fator a paciente ostente condições pessoais favoráveis. 4. Ordem que merece concessão.

Vv. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI N. 11.343/2006. ORDEM DENEGADA. 1. Em se tratando de prisão em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes, remanesce incólume a vedação à liberdade provisória, nos termos do artigo 44

da Lei 11.343/2006. 2. A primariedade e os bons antecedentes não bastam para assegurar o direito de espera em liberdade o desfecho do Inquérito Policial. Além do mais, a Paciente está presa há pouco mais de vinte dias. (HC n. 2009.003301-3. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 10/9/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INVIABILIDADE – CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO APTO A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA IN CONCRETO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NEGADO. 1. O magistrado singular não está adstrito a enfrentar pontualmente todas as teses apresentadas pela defesa, se do contexto do julgado for possível se inferir a intenção de rechaçá-las. 2. Descabido o pleito absolutório quando existir nos autos elementos de prova que confirmem a responsabilidade penal dos apelantes. 3. Escorreita a fixação da pena que observa o método trifásico, de forma fundamentada. (ACR n. 2009.002407-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24/9/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA
O TRÁFICO –
INTERNACIONALIDADE NÃO
CONFIGURADA –
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL – PRETENSÕES
ABSOLUTÓRIAS
INVIABILIZADAS –
MATERIALIDADE E AUTORIA
COMPROVADAS – REDUÇÃO E
ALTERAÇÃO DO REGIME DE
CUMPRIMENTO DA PENA –
IMPOSSIBILIDADE – DIREITO
DE APELAR EM LIBERDADE –
IMPROVIMENTO. 1. Inexistindo
nos autos indícios concretos da
internacionalidade do delito de
tráfico, é de se reconhecer a
competência da justiça estadual
para processar e julgar a ação
penal. 2. Emergindo dos autos um
conjunto probatório seguro acerca
da autoria e materialidade dos
crimes, incabível a absolvição por
insuficiência de provas. 3. Não
merece retoques, a dosimetria das
penas dos crimes de tráfico e
associação para o tráfico, realizada
em consonância com os vetores do
artigo 59 e 68, ambos do Código
Penal, e do artigo 42, da Lei n.
11.343/2006. 4. A segregação dos
recorrentes fundada em decreto
condenatório não transitado em
julgado, não ofende o preceito
constitucional da presunção da
inocência, mormente se, no
decorrer da instrução, aqueles
permaneceram presos, motivos que
inviabilizam a concessão ao direito
de apelar em liberdade. (ACR
n. 2009.001611-0. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
5/10/2009. p. em 26/10/2009 no
DJE n. 4.062)

HABEAS-COPUS. ESTUPRO.
PRISÃO EM FLAGRANTE.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
EXCESSO DE PRAZO NÃO
VERIFICADO. INSTRUÇÃO
PROCESSUAL FINALIZADA.
SÚMULA N. 52 DO STJ. 1. Resta
superada a alegação de
constrangimento ilegal por excesso
para a conclusão do feito quando
se inferir dos autos que a instrução
processual restou finalizada.
Inteligência da súmula n. 52 do
Superior Tribunal de Justiça. 2.
Ordem denegada. (HC n.
2009.003907-7. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
8/10/2009. p. em 26/10/2009 no
DJE n. 4.062)

VV. HABEAS-CORPUS.
EXECUÇÃO PENAL.
ESTRANGEIRO IRREGULAR NO
PAÍS. PROGRESSÃO DE
REGIME E TRABALHO
EXTERNO REMUNERADO.
POSSIBILIDADE.
INEXISTÊNCIA DE
REQUISITOS IMPEDITIVOS.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL
RECONHECIDO. 1. A simples
condição de estrangeiro irregular
no país não impede o acesso do
condenado à progressão de regime,
desde que preencha os requisitos
objetivos descritos no artigo 112,
da Lei de Execução Penal. 2. Não é
defeso, ainda, conferir ao
reeducando estrangeiro o direito
ao trabalho externo remunerado,
pois se assim o fosse se estaria
ofendendo o princípio da isonomia,
da individualização da pena e da
dignidade da pessoa humana. 3.
Ordem concedida para cessar o
alegado constrangimento ilegal.

Vv. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – EXECUÇÕES DE PENA – PROGRESSÃO – TRABALHO EXTERNO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. Não havendo informações seguras de como se conduzirá extramuros o apenado, em face de eventual benefício de progressão, é de cautela mantê-lo na prisão. 2. Ademais, o juiz não está adstrito ao conteúdo de relatórios administrativos produzidos nas penitenciárias. (HC n. 2009.003307-5 e 2009.003306-8. Relator originário Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 17/9/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

HABEAS-CORPUS. ART. 33, § 1º, INCISO I, E ART. 35, AMBOS DA LEI N. 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DA CAUTELA VERIFICADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM NEGADA. 1. É de ser mantida a prisão para salvaguardar a ordem pública quando os apetrechos apreendido por ocasião do flagrante atestam que o paciente não agia de modo ocasional. 2. Subsistindo, pois, um dos requisitos descritos no art. 312 do CPP, inexistente razão para conceder a ordem. (HC n. 2009.003936-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE –

RELAXAMENTO – POSSIBILIDADE – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONCESSÃO. 1 – Versando a acusação sobre delito de natureza não violenta, a acusação não teve os fatos satisfatoriamente esclarecidos. 2 – Ademais, o paciente reúne condições pessoais favoráveis consistentes em atividade lícita, residência fixa no distrito da culpa e bons antecedentes. 3 – Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004081-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – REVOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – CONDIÇÕES – DESCUMPRIMENTO – DENEGAÇÃO. 1 – Uma vez descumpridas as condições estabelecidas na suspensão condicional do processo a revogação do benefício é decorrente. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004058-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

VV. HABEAS-CORPUS. JÚRI. EXCESSO DE PRAZO. INCORRÊNCIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA VERIFICADOS. SEGREGAÇÃO MANTIDA. 1. Evidenciando-se que a defesa também contribuiu para redução da marcha processual, não

há constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita e célere do *habeas-corpus* (súmula n. 64 do STJ). 2. Ademais disso, é de rigor a manutenção da custódia para salvaguardar a ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), quando se inferir do caderno processual a periculosidade do paciente e o fato de que vem se esquivando de responder pelos crimes que lhe foram atribuídos. 3. Ordem negada.

Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – OCORRÊNCIA. 1. Ao agente que responde à ação penal, junto à Vara do Tribunal do Júri, segregado há mais de 248 dias, sem que tenha dado causa ao referido prazo, será concedida a ordem, se por outro motivo não estiver preso. 2. Inteligência do art. 648, inc. II, do Código de Processo Penal. 3. Ordem que concede. (HC n. 2009.002815-3. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 10/8/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

Vv. HABEAS-CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE AGRAVADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM NEGADA. 1. Não há constrangimento ilegal a ser sanado se tanto a defesa, quanto o poder judiciário deram causa a redução da marcha processual. 2. Ademais disso, os prazos

processuais devem ser aferidos à luz do princípio da razoabilidade, ante a análise de cada caso concreto.

Vv. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. HABEAS CORPUS EM ANDAMENTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DESTE WRIT. Não se conhece de *habeas corpus*, quando se tem notícia de que em Instância Superior tramita pedido idêntico ao que ora se aprecia. (HC n. 2009.002696-0. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 10/8/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omissos, contraditórios ou obscuros. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.001017-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – DELITO

CONSUMADO – OCORRÊNCIA.
1. Comprovado que o recorrente percorreu todo *inter criminis* e foi encontrado já em outro bairro de posse da *res*, impõe-se a condenação em furto consumado, art. 155, *caput*, do Código Penal. 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.003122-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL –
DESACATO – NÃO
COMPROVAÇÃO –
OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO –
POSSIBILIDADE. 1. Não
constando das alegações do
ofendido as expressões
caracterizadoras do pretense calão,
impõe-se a absolvição nos termos
do art. 386, III, do Código Penal. 2.
Apelo provido. (ACR n. 2008.003191-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO CULPOSO NA
DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR –
CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA
PARA O SINISTRO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Mesmo
considerando a contribuição da
vítima para o sinistro, não se
exclui a responsabilidade do
apelante, posto que no direito
penal não existe compensação de
culpas. 2. Apelo improvido. (ACR
n. 2008.003141-8. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em

8/10/2009. p. em 26/10/2009 no
DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTE –
CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE
PENA PREVISTA NO
PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 33
DA LEI 11.343/06 EM SEU GRAU
MÁXIMO – IMPROCEDÊNCIA. 1.
Comprovado que as circunstâncias
judiciais, em sua maioria, são
desfavoráveis à apelante, deve
permanecer inalterado o *quantum*
de redução estabelecido pelo juiz *a*
quo. 2. Apelo improvido. (ACR n.
2008.003378-0. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
8/10/2009. p. em 26/10/2009 no
DJE n. 4.062)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO
– INCIDÊNCIA DE DUAS
QUALIFICADORAS – PENA-
BASE – CONTEMPLAÇÃO –
MAJORAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE. 1.
Comprovado que o magistrado
sentenciante já fixou, na sentença
condenatória, a pena-base na
forma qualificada, impõe-se a
manutenção do *decisum*.
Inteligência do art. 155, § 4º, do
Código Penal. 2. Apelo improvido.
(ACR n. 2008.003250-6. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 8/10/2009. p. em 26/10/2009
no DJE n. 4.062)

VV. PENAL E PROCESSUAL
PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL
– TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES –

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA
DELITO DE USO –
IMPOSSIBILIDADE –
CIRCUNSTÂNCIAS E
CONTEÚDO PROBATÓRIO –
TRÁFICO – CONFIGURAÇÃO –
IMPROVIMENTO. A quantidade,
bem como a diversidade da droga
encontrada no ambiente do
presídio, emprestam a necessária
configuração ao tipo penal punível.

Vv. PENAL E PROCESSO
PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO
ILÍCITO DE ENTORPECENTES.
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O
DELITO DE USO.
POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE
PROVAS DO DELITO DE
TRÁFICO. QUANTIDADE DE
ESTUPEFACIENTE INÁBIL
PARA A TRAFICÂNCIA. APELO
PROVIDO. 1. Procedente a
desclassificação do delito previsto
no art. 33, *caput*, da Lei n.
11.343/2006 para o crime de uso de
entorpecentes, quando se verifica,
in casu, que a quantidade de droga
apreendida é insuficiente para a
traficância, mais sim para uso
próprio do agente. 2. Existentes
nos autos provas que indicam ser o
acusado usuário de entorpecentes,
e não havendo melhor prova que
atesta a traficância, descabido
manter a condenação por este
delito. (ACR n. 2009.001373-6.
**Relator originário Des.
Arquilau Melo. Relator
designado Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p.
em 26/10/2009 no DJE n. 4.062)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO
– CONFIGURAÇÃO –

ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA
PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL
EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE
E BONS ANTECEDENTES –
INADMISSIBILIDADE –
APLICAÇÃO DA CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO
33 DA LEI 11.343/2006 –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando a
autoria e materialidade dos delitos
de tráfico e associação
devidamente comprovadas, devem
ser mantidas as condenações dos
recorrentes. 2. Independentemente
da primariedade e dos bons
antecedentes dos apelantes, pode o
magistrado fixar a pena-base
acima do mínimo legal,
principalmente em razão da
expressiva quantidade de droga
apreendida. 3. Comprovado que os
apelantes não preenchem os
requisitos exigidos, fica inviável a
aplicação da causa de diminuição
de pena prevista no § 4º do art. 33
da Lei 11.343/2006. 4. Apelos
improvidos. (ACR n.
**2008.003303-4. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
15/10/2009. p. em 29/10/2009 no
DJE n. 4.065)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. CRIME DE
DISPARO DE ARMA DE FOGO
EM VIA PÚBLICA. CONCURSO
DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO.
PROCEDENTE. ESTRITO
CUMPRIMENTO DO DEVER
LEGAL. ART. 23, III, CP.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
PELA MORTE DE UM DOS
APELANTES. ART. 107, I, CP.
APELO IMPROVIDO. 1. O disparo
de arma de fogo em via pública,
quando praticado sob o estrito

cumprimento de dever legal, não caracteriza crime, porquanto escudado em causa excludente de ilicitude. 2. Comprovado que ambos os apelantes, no dia do ocorrido, agiram no estrito cumprimento de ofício previsto em lei, impõe-se a manutenção da sentença de 1º grau, que os absolveu pelo delito tipificado no art. 10, §1º, inciso III, c/c §4º, da Lei n. 9.437/97. 3. Ademais, há que se reconhecer a extinção da punibilidade de um dos apelantes, pela morte de um dos acusados, a teor do art. 107, inciso I, do Código Penal. (ACR n. 2009.001218-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. ERRO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59, CP). NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A análise equivocada das circunstâncias judiciais e o não reconhecimento da atenuante da confissão inquinam a dosimetria da pena a ponto de prejudicar, severamente, o *status libertatis* do paciente, uma vez que não lhe será proporcionada a esmerada apreciação, se houver, da ocorrência da prescrição punitiva do Estado. 2. *Habeas-corpus* concedido para, mantida a condenação, anular a sentença de 1º grau, determinando ao Magistrado Presidente do Tribunal do Júri que prolate outra sentença, considerando as novas diretrizes

quando da análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP), bem como o reconhecimento da atenuante genérica da confissão (art. 65, III, “d”, CP). (HC n. 2009.003970-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. MEDIDA DE SEGURANÇA. CRIMES DO ART. 150, §1º, E DO ART. 213, CAPUT, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA EM PARTE. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA PENA MÁXIMA COMINADA AO TIPO ASSESTADO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Para que seja declarada extinta a punibilidade do agente fundamentada na ocorrência da prescrição, mister atentar-se para o disposto no art. 119, do CP, em que, ante a existência de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. 2. À medida de segurança, de natureza jurídica de sanção penal, incide a causa extintiva disposta no art. 107, IV, do CP, desde que se verifique que o lapso decorrente entre os marcos interruptivos tenha como parâmetro o referente à pena máxima cominada ao tipo assestado. 3. Em assim sendo, restou extinta a punibilidade com relação ao crime do art. 150, §1º, sobejando incólume quanto ao crime do art. 213, *caput*, c/c o art. 14, II, todos do CP. (AEP n. 2009.003203-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009.

p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 28, DA LEI N. 11.343/2006. RÉU PRESO. EXECUÇÃO DAS PENAS DO DELITO DE USUÁRIO DE TÓXICOS. POSSIBILIDADE. ART. 76, C/C O ART. 116, DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Não configura impedimento ao processamento do crime de usuário de drogas perante os Juizados Especiais Criminais, o fato de o réu estar preso em virtude de outra ação penal. 2. Em sendo possível a execução das sanções do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 posteriormente ao integral cumprimento de condenação anterior, nos termos do art. 76 c/c o art. 116, ambos do Código Penal, descabe o envio dos autos a uma vara das varas criminais genéricas. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, o suscitado. **(CC n. 2009.003765-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Em havendo condenação anterior por

crime da mesma natureza pela qual o paciente foi preso cautelarmente, comungado este fato com a existência de indícios de autoria, a manutenção da segregação para garantia da ordem pública é medida que se impõe. 2. Ordem denegada. **(HC n. 2009.003895-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297, CP). ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPROCEDENTE. COMPROVADA A INTENÇÃO DO AGENTE EM OBTER VANTAGEM COM A FALSIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL NEGADA. APELO IMPROVIDO. 1. Exige o tipo do art. 297, CP, a necessária má-fé em obter vantagem com a adulteração de documento público, sendo desimportante para sua configuração que o agente consiga, de fato, o benefício. 2. Comprovada a intenção do apelante, quando da apresentação de documento falso, em furtar-se de mandado de prisão contra si expedido, certa é sua condenação pelo crime em tela, ante a tentativa de aproveitamento, pelo acusado, da adulteração de documento público. 3. No que tange à mudança do regime carcerário, inviável o seu provimento ao se verificar que o acusado é portador de maus antecedentes, razão pela qual não merece cumprir pena em regime mais benéfico, a teor do que dispõe o art. 33, §3º, c/c art. 59, ambos do

CP. (ACR n. 2009.001249-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 121, §2º, I E IV, C/C O ART. 61, II, ALÍNEA “G”, AMBOS DO CP. INCOMPETÊNCIA DO JUIZ EM RAZÃO DO LUGAR. INCERTO O LUGAR DO RESULTADO DO CRIME. INTELIGÊNCIA DO ART. 70, §3º, CPP. COMPETÊNCIA FIRMADA PELA PREVENÇÃO. PRECLUSÃO. 1. Uma vez incerto o lugar do resultado do crime, a teor do art. 70, §3º, do CPP, a competência firmar-se-á pela prevenção, sendo esta a hipótese dos autos. 2. *In casu*, a incompetência em razão do lugar é de natureza relativa, hábil de ser oposta no prazo da defesa prévia, caso contrário, estará preclusa a via para sua arguição. 3. Ordem que se nega concessão. (HC n. 2009.003733-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 8/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312, CPP. ILEGALIDADE. INEXISTENTE. GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. REITERADAS TENTATIVAS DO PACIENTE DE OBSTRUIR A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NO PLÊNÁRIO. ORDEM DENEGADA. 1. Trata-se de réu sob julgamento perante o Tribunal do Júri, que vem

reiteradamente dando causa ao adiamento da instrução em plenário. 2. Assim, comprovadas as tentativas de obstruir o regular processamento e julgamento do feito, não há ilegalidade na ordem de constrição cautelar expedida em seu desfavor, de modo que se garanta, enfim, o normal andamento dos trabalhos. 3. É o que dispõe o art. 312, da Lei Instrumental Penal, quando, para garantia da instrução do criminal, a decretação de prisão preventiva. (HC n. 2009.003985-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 15/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS. INAPLICABILIDADE. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06. EXCLUSÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo nos autos elementos seguros a indicar a existência de um liame subjetivo, estável e duradouro para o fim de cometer o crime do art. 35, da Lei n. 11.343/2006, inviável o pleito que visa à absolvição. 2. Em jurisprudência segura do Superior Tribunal de Justiça, informa-se que a elevada quantidade da droga apreendida (125.223g) é fundamento suficiente, no caso, para a manutenção da pena-base tal como fixada pela sentença, motivo pelo qual ir. 3. Consoante

entendimento doutrinário dominante, a aplicabilidade da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da nova lei de drogas, está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais. Sendo o requerente integrante de organização criminosa, não há que se cogitar de sua incidência. 4. Uma vez não ter sido comprovado que o agente tenha ultrapassado as fronteiras entre Estados da Federação, descabida a incidência da causa de aumento do art. 40, V, da Lei de Drogas. (ACR n. 2009.002425-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

APELAÇÃO CRIMINAL –
CONDENAÇÃO POR TRÁFICO
DE DROGAS – RÉU USUÁRIO –
PRETENSÃO
DESCLASSIFICATÓRIA –
INVIABILIDADE – MERCANCIA
CARACTERIZADA –
DOSIMETRIA – EXCLUSÃO DA
CAUSA ESPECIAL DE
AUMENTO DESCRITA NO ART.
40, VI, DA LEI N. 11.343/06 –
IMPROCEDÊNCIA –
IMPOSSIBILIDADE - RECURSO
IMPROVIDO. Existindo nos autos
provas robustas acerca da
traficância, não há que se falar em
desclassificação para o crime de
uso, ainda que se reconheça a
condição de usuário do réu. Isso
porque, nada obsta que, à par do
uso, exerça-se o comércio ilegal de
drogas, até como forma de
sustentar o vício. Apelo não
acolhido. Condenação mantida.
Restando comprovado a indução de
'menor' para participar de

atividades relacionadas ao tráfico,
imprescindível a incidência da
causa especial de aumento descrita
no art. 40, inciso VI da Lei de
repressão às drogas. (ACR n.
2009.002703-4. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
15/10/2009. p. em 29/10/2009 no
DJE n. 4.065)

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. ABIGEATO. DECISÃO
QUE NEGOU LIBERDADE
PROVISÓRIA AOS PACIENTES
SEM FUNDAMENTAÇÃO –
INOCORRÊNCIA. 1. Não há de
ser considerada desfundamentada
decisão que negou liberdade
provisória a Pacientes que
praticam o abigeato, ainda mais
quando ambos confessam a autoria
do delito e um deles possui
condenação anterior. 2. Ordem que
se denega. (HC n. 2009.004184-5.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 22/10/2009. p. em
29/10/2009 no DJE n. 4.065)

DIREITO CONSTITUCIONAL,
PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS – OCORRÊNCIA. 1. Não
age em legítima defesa o agente
que desfere tiro em vítima,
desarmada, que dele se aproxima,
com o intuito de proteger terceiro,
sem ao menos ter chance de se
defender. 2. Se a decisão do
Tribunal Popular é
manifestamente contrária à prova
dos autos, o julgamento há de ser
anulado para que o agente seja

submetido a novo julgamento. 3. Inteligência do art. 593, inc. III, alínea "d", do Código de Processo Penal. 4. Apelação ministerial a que se concede provimento. (ACR n. 2009.002400-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

PROCESSUAL PENAL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 28, DA LEI N. 11.343/2006. 1. Subsumindo a conduta penal ao tipo previsto no artigo 28 da Lei Antidrogas, compete ao Juizado Especial Criminal o seu processamento e julgamento. 2. Conflito Negativo conhecido para declarar competente para o julgamento do feito, o juízo suscitado. (CC n. 2009.003938-3 e 2009.003939-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIMES CONEXOS EM RELAÇÃO AO DELITO CONTRA A VIDA - JÚRI - JUÍZO NATURAL DA CAUSA. 1- Verificada a presença de crimes conexos em relação ao delito doloso contra a vida, o juiz natural da causa – incluindo os crimes conexos – será o Tribunal do Júri (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2- Conflito Negativo conhecido e provido para declarar a competência do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, para julgamento do presente feito. (CC n. 2009.002944-7 e 2009.002954-0. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – APELO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO NOS DELITOS DE RECEPÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO – IMPOSSIBILIDADE - 2º APELANTE: ATIPICIDADE DA CONDUTA - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA POSSE - § 3º DO ART. 5º E ART. 30 DA LEI 10.826/2003, ALTERADOS PELO ART. 20 DA LEI 11.922/2009. 1. É inadmissível a condenação do apelado nos delitos de receptação e comércio ilegal de arma de fogo, se não há, nos autos, prova suficiente para embasar a condenação. 2. Deve ser reconhecida a atipicidade da conduta imposta ao apelante, posto que se enquadra nas hipóteses excepcionais do § 3º do art. 5º e art. 30 do Estatuto do Desarmamento, cujo prazo foi alterado pelo art. 20 da Lei 11.922, de 13 de abril de 2009. 3. Neste caso, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade em razão da retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, *ex vi* do art. 107, inciso III do Código Penal. 4. Apelo do Ministério Público improvido e provido o apelo de Francisco Cosmo Pereira de Sales. (ACR n. 2008.001267-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/10/2009. p. em 29/10/2009 no DJE n. 4.065)